



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



PARECER Nº 02, DE 2019 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/2019, que "Dispõe sobre a concessão de horário especial de trabalho às servidoras da Câmara Legislativa do Distrito Federal, durante o aleitamento materno".

AUTOR: Deputado Robério Negreiros

RELATOR: Deputado Reginaldo Veras

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Resolução nº 15/2019, que dispõe sobre a concessão de horário especial de trabalho às servidoras da Câmara Legislativa do Distrito Federal, durante o período de aleitamento materno.

De acordo com a proposição, a servidora que estiver amamentando pode ter a redução de uma hora na jornada de trabalho diária, sem necessidade de compensação, até o último dia do mês em que a criança completar 12 meses.

Na justificção, o autor do projeto argumenta que o aumento do período de amamentação certamente amplia os benefícios decorrentes do ato de amamentar, tanto para a mulher como para o empregador, pois ela desempenhará suas atribuições mais motivada e mais preparada ao trabalho, possibilitando uma melhora na qualidade de vida da servidora.

A proposição recebeu o Substitutivo nº 01, do Deputado Leandro Grass, tendo sido aprovado, com a Subemenda Modificativa nº 02, quando da apreciação pela Mesa Diretora.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ a análise da admissibilidade das proposições que lhe são submetidas quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, redação e técnica legislativa. É o que nos impõe o art. 63, I, do Regimento Interno da CLDF.

PR Nº ^{CCJ} 15 / 19
FOLHA Nº 16 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Cuida-se de projeto de resolução que dispõe sobre a concessão de horário especial de trabalho às servidoras da Câmara Legislativa do Distrito Federal, durante o período de aleitamento materno.

Em relação à admissibilidade, não existe nenhuma objeção que impeça a tramitação da presente proposta, visto que se trata de Projeto de Resolução com o objetivo de conceder horário especial às servidoras que amamentam.

Neste sentido, o art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal dispõe:

"Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

II – dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos;"

Trata-se de matéria de efeito ou interesse interno, de sorte que a espécie normativa adequada é a resolução, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 13/1996 e art. 141 do Regimento Interno da CLDF. Portanto, é adequada a proposição utilizada.

No que tange à iniciativa, a LODF não trata de iniciativa de resoluções e decretos legislativos, prevendo tão somente que compete privativamente à CLDF expedir decretos legislativos e resoluções (LODF, art. 60, inciso XXXVII).

No Regimento Interno desta Casa, não há iniciativa privativa de proposições que tratem de serviços administrativos ou jornada de trabalho, de sorte que ela cabe a qualquer membro ou órgão da Casa, nos termos do art. 134, *caput*, do RICLDF.

Portanto, do ponto de vista da admissibilidade, a matéria está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica, com o Regimento Interno da CLDF e com as leis em geral.

Do ponto de vista da técnica legislativa e da redação, não há imperfeições que mereçam correção.

As alterações propostas, na forma do substitutivo apresentado e da subemenda da Mesa Diretora, aperfeiçoam a concessão do benefício.

Ante o exposto, cumpridos todos os requisitos essenciais, no tocante às competências regimentais da Comissão de Constituição e Justiça, concluímos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Resolução nº 15/2019, na forma do Substitutivo nº 1 aprovado pela Mesa Diretora, bem como da Subemenda Modificativa nº 2.

Sala de Reuniões, em

Deputado

Presidente

Deputado Prof. Reginaldo Veras

Relator



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO Nº PR 15-2019

Dispõe sobre a concessão de horário especial de trabalho às servidoras da Câmara Legislativa do Distrito Federal, durante o aleitamento materno

Autoria: Deputado(a) Robério Negreiros

Relatoria: Deputado(a) Prof. Reginaldo Veras

Parecer: Admissibilidade na forma do Substitutivo e acatada a subemenda, ambos da M
Assinam e votam o parecer os Deputados:

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor(a)					
Reginaldo Sardinha	P	X				
Martins Machado		X				
Daniel Donizet		X				
Roosevelt Vilela		X				
Prof. Reginaldo Veras	R	X				
SUPLENTE		ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
João Cardoso						
Delmasso						
Robério Negreiros						
Hermeto						
Cláudio Abrantes						
TOTAIS		5				

() Concedido Vista ao(s) Deputado(s): _____ Em: ___/___/___

() Emendas apresentadas na reunião: _____

RESULTADO:

(X) APROVADO **Parecer do Relator - CCJ**

Voto em separado – Deputado _____

() REJEITADO Relator do parecer do vencido – Deputado _____

18ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 03 . 09 . 2019

Patricia Nogueira de Andrade Moraes

Secretária da CCJ
Mat. 22.233

**Comissão de Constituição e
Justiça**

PR 15-2019

FL nº 18 Rubrica